



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

É de conhecimento dos nobres colegas edis que muitos bairros rurais do Município de Itapeva e Região não possuem UBS – Unidade Básica de Saúde, porque o número de seus moradores não atinge o limite mínimo exigido por lei para a sua construção. Também é mais do que sabido que a demanda por atendimentos de saúde em nosso município é muito grande. Moradores dos bairros em questão se obrigam a se deslocarem por grandes distâncias para conseguir uma consulta médica ou odontológica, o que, muitas vezes acaba não sendo possível. Ou seja, esses cidadãos estão à mercê da própria sorte. Cabe aqui enfatizar que é obrigação do Poder Público assegurar o direito à preservação da vida e da saúde.

Essencialmente, o Projeto “UBS ITINERANTE” nada mais é do que a disponibilização de atendimento de saúde através de um veículo devidamente equipado para realizar atendimentos médicos e odontológicos, onde profissionais da área atuarão por indicação da Secretaria da Saúde. Tais veículos também deverão ser providos de plataformas elevatórias para as pessoas com deficiência de locomoção.

Além disso, a criação da UBS ITINERANTE também trará benefícios indiretos, como a redução do excessivo tempo de espera nas unidades fixas, a demora entre o agendamento e a consulta, e as costumeiras filas a que os pacientes têm que se submeter, desde a obtenção da senha até o atendimento final, o que pode acarretar prejuízos ao seu quadro clínico. Todos sabemos o quanto são burocráticos e demorados os procedimentos adotados nas UBS fixas.

O Sistema itinerante será uma forma de facilitar o acesso à saúde, que é direito de todos, além de reduzir o sacrifício de quem precisa de cuidados, sem sujeitá-los às filas intermináveis e à longa espera dos agendamentos. Espera-se também reduzir a automedicação, evitar o agravamento do estado físico e emocional dos doentes, e aumentar as chances de cura dos mesmos.

Através desse programa, a população terá atendimento humano e profissional, nas consultas relacionadas à clínica geral, pediatria, geriatria e odontologia, que são as especialidades mais buscadas e tão essenciais para o diagnóstico, como para o início de tratamento, além do encaminhamento médico para outras especialidades, se necessário.

Em suma, trata-se de um projeto de clínica móvel de atendimento básico de saúde a ser desenvolvido pelo Executivo, para atender os bairros que não possuem os requisitos legais necessários para a construção de uma UBS fixa, de forma que a população desses bairros não fique desassistida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 0114/2022

**Autoria: Christian Galvão**

**CRIA O PROGRAMA “UBS ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “UBS ITINERANTE” no Município de Itapeva, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para consultas à população dos bairros rurais e das comunidades onde não existam unidades de atendimento fixas ou semelhantes, o que será feito através de veículos adaptados adequadamente para essas finalidades.

**Art. 2º.** O objetivo do Programa é realizar atendimentos médicos e odontológicos para toda os moradores das áreas que não dispõem de UBS, nem estrutura local para a sua instalação, tanto para consultas presenciais, prescrições de medicamentos, diagnósticos, controle de doenças, curativos e encaminhamentos, bem como para tratamentos dentários.

**Art. 3º.** Os atendimentos serão feitos por profissionais escalonados a critério da Secretaria, sem prejuízo da jornada de trabalho dos mesmos, a qual também definirá e divulgará o cronograma a ser seguido no mês seguinte, com os dias, horários e locais, bem como os respectivos itinerários, indicando os bairros, comunidades ou regiões rurais onde serão realizadas as consultas mensais e/ou os tratamentos.

**Art. 4º.** A unidade itinerante também abrangerá procedimentos ambulatoriais definidos pela Secretaria, além de orientação e difusão de informações quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde em geral (mulher, homem, idosos, crianças e adolescentes). Também ficará responsável pelo sistema de vacinação de cada local.

**Art. 5º.** Os veículos adaptados deverão se estabelecer em locais públicos que possuam dimensionamento suficiente para comportá-los, onde exista infra-estrutura adequada para atender as necessidades da unidade itinerante (água e energia elétrica), tais como igrejas, espaços para eventos, associações de moradores, etc.

**Art. 6º.** O deslocamento da UBS ITINERANTE será definido a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que também designará os profissionais necessários e autorizará o deslocamento da unidade móvel devidamente equipada para atender todos os bairros, os quais serão relacionados em ordem cronológica de distância.

**Art. 7º.** Para realizar os atendimentos itinerantes, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar médicos e servidores municipais que atuam nos mesmos segmentos, sem prejuízo de suas cargas horárias, bem como aceitar trabalho voluntário de profissionais da área, os quais atuarão sob supervisão médica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

**Art. 8º.** Para a realização das ações do “Programa UBS Itinerante”, o Executivo Municipal deverá disponibilizar veículo devidamente adaptado com os equipamentos necessários aos atendimentos médicos e odontológicos, que poderão ser adquiridos através de recurso próprio, parcerias governamentais e/ou emendas parlamentares.

**Art. 9º.** A UBS itinerante atenderá todos os pacientes SUS que precisarem de atendimento, independentemente de agendamento ou quantidade diária.

**Art. 10º.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 dias.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de junho de 2022.

**CHRISTIAN GALVÃO**

VEREADOR UNIÃO BRASIL

**SUGESTÕES DE VEÍCULOS PARA UBS ITINERANTE**

**ÔNIBUS ADAPTADO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**